



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
Direção Regional do Ambiente



Plano de Gestão da região hidrográfica dos açores (rh9) 2022-2027

Calendário e Programa de Trabalhos

dezembro de 2018

Índice

1 Enquadramento	2
1.1 Quadro Legal e Institucional	2
1.2 Objetivos.....	4
1.3 Delimitação Geográfica.....	6
2 Calendário e Programa de Trabalhos do PGRH-Açores 2022-2027	8
2.1 Questões Significativas para a Gestão da Água.....	11
2.2 PGRH-AÇORES 2022-2027	11
2.2 Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-AÇORES 2022-2027	14
3 Participação Pública	16
3.1 Calendário de consulta pública do processo de elaboração do PGRH-Açores 2022-2027	16
3.2 Público-alvo	17
3.3 Formas de divulgação e participação	18

Índice de Figuras

Figura 1.1 Processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da RH9	3
Figura 1.2 Articulação do PGRH com outros referenciais nacionais e regionais	4
Figura 1.3 Pontos focais dos instrumentos de gestão de recursos hídricos	6
Figura 1.4 Delimitação da Região Hidrográfica dos Açores (massas de água superficiais (interiores, de transição e costeiras) e subterrâneas).....	7
Figura 2.1 Etapas da AAE previstas na legislação.	14
Figura 3.1 Calendário das principais fases do processo de elaboração do PGRH-Açores.....	17

Índice de Quadros

Quadro 1.1 Proposta de Cronograma Global 3.º Ciclo: Calendário e Programa de Trabalhos, Revisão e atualização das QSiGA e revisão e atualização do PGRH-Açores (2022-2027)	9
Quadro 2.1 Programa de Trabalhos a desenvolver no âmbito da elaboração do PGRH-Açores 2022-2027	11
Quadro 2.2 Produtos do processo de Elaboração do PGRH-Açores 2022-2027.....	12
Quadro 2.3 Proposta de Cronograma de Elaboração do PGRH Açores 2022-2027	13

1 | Enquadramento

1.1 Quadro Legal e Institucional

Os recursos hídricos, por se constituírem fundamentais às diversas vertentes do desenvolvimento das sociedades, exigem uma gestão adequada, alicerçada em princípios de sustentabilidade ambiental e financeira, o que passa pela adoção de uma adequada política de planeamento, com base numa abordagem integrada territorialmente.

O seu planeamento deve, assim, orientar-se por uma política de gestão sustentada baseada numa avaliação qualitativa e quantitativa das massas de água, tendo em consideração as disponibilidades, as reais necessidades humanas (nas diversas vertentes do desenvolvimento humano, nomeadamente social, económica e ambiental) e a sustentabilidade desses recursos. Neste contexto, se o planeamento dos recursos hídricos é fundamental, por outro lado, considerando o contexto territorial potencialmente distinto, constitui um processo complexo, que coloca um desafio exigente a todas as partes interessadas.

Assim, para uma adequada gestão dos recursos hídricos, devem adotar-se unidades territoriais que permitam uma correta e coerente análise dos recursos, considerando as especificidades do contexto territorial. Neste sentido, a Diretiva Quadro da Água (DQA) - Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, transposta para direito nacional por meio da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, - Lei da Água (LA) - estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, reconhecendo que a água é um património a ser protegido e defendido e define a região hidrográfica como a unidade principal de planeamento e gestão das águas, tendo por base a bacia hidrográfica.

Por sua vez, a Lei da Água refere, no seu artigo 23.º, que “*cabe ao Estado, através da autoridade nacional da água, instituir um sistema de planeamento integrado das águas adaptado às características próprias das bacias e das regiões hidrográficas*”. O artigo 24.º estabelece que “*o planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades*”, de forma a garantir a sua utilização sustentável, proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos e fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.

Por intermédio do Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril, que procedeu à subdivisão do território nacional em 10 Regiões Hidrográficas, foi formalmente criada a Região Hidrográfica dos Açores (RH9), que compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem o arquipélago, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes.

Assim, a elaboração dos Planos de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, desde o 1.º ciclo, são da responsabilidade da entidade da administração regional com competência em matéria de proteção e gestão dos recursos hídricos, nomeadamente de implementação da DQA.

Neste contexto, e em cumprimento da Lei da Água, em particular no disposto no artigo 29.º, os Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica, sendo que o processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da RH9 integra um faseamento adaptado à realidade insular desta Região Autónoma, e em conformidade com os requisitos comunitários e da DQA/LA sendo elaborados por ciclos de planeamento, com revisão e atualização de seis em seis anos, conforme ilustra a Figura 1.1.

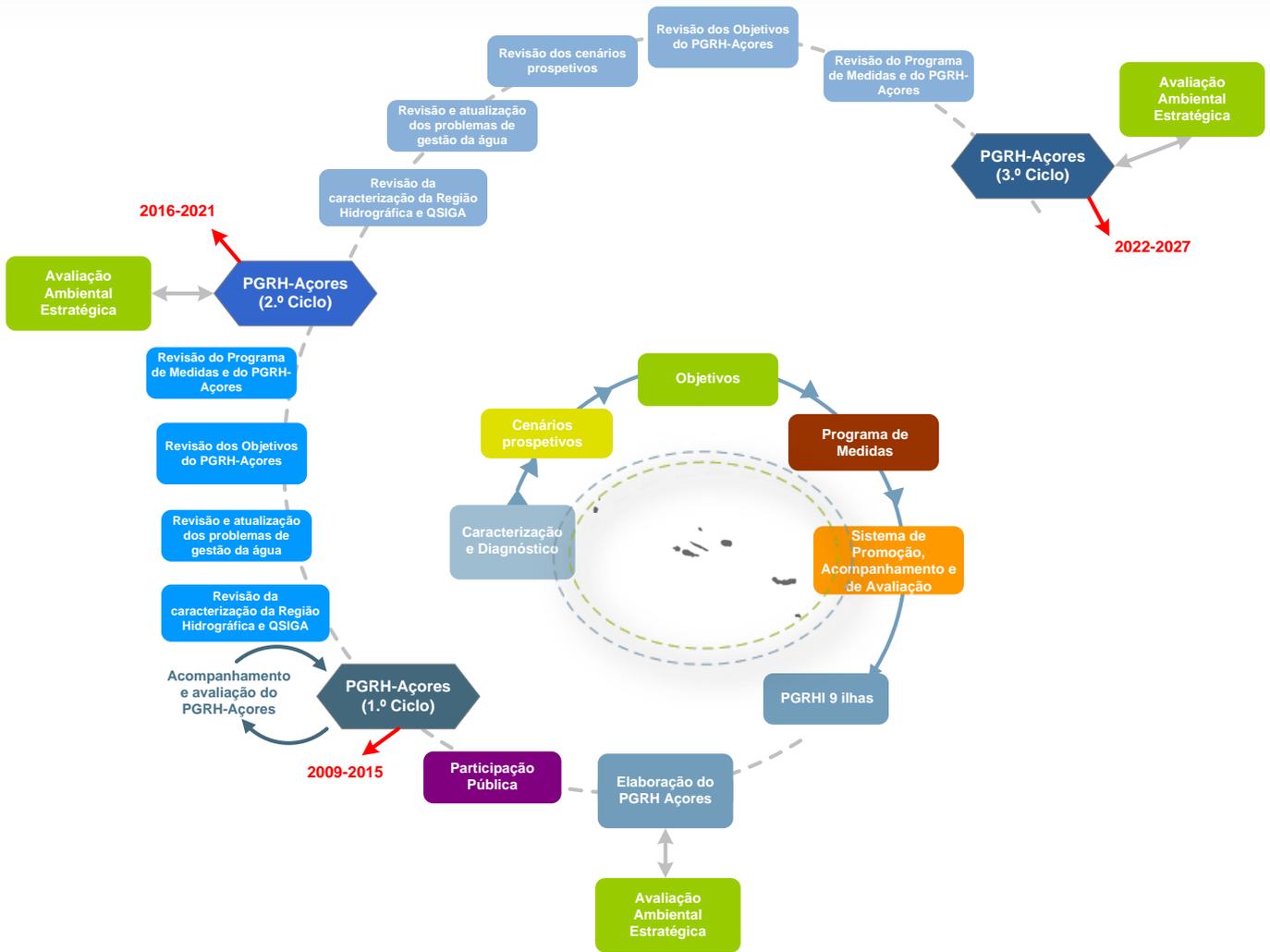


Figura 1.1 | Processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da RH9

Importa ainda referir que a gestão da água deve assentar numa abordagem holística, o que implica uma articulação coesa e estruturada com as restantes políticas setoriais, atendendo à sua transversalidade a todos os setores de atividade e por ser afetada, muitas vezes negativamente, por esses mesmos setores. Assim, as interdependências e a necessária articulação entre as normas comunitárias relativas à água, à estratégia marinha e à conservação da natureza e biodiversidade, bem como aos riscos e às alterações climáticas, entre outras, devem ser consideradas pelas autoridades nacionais e regionais como de especial importância para assegurar a otimização de obrigações de reporte, de implementação de medidas e de acesso a financiamentos comunitários. De destacar, por último, a fundamental articulação e harmonização com o Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (atualmente em processo de Alteração), uma vez que este se constitui como o referencial estratégico nesta matéria na RH9. A Figura 1.2 exemplifica alguns desses referenciais e instrumentos nacionais cuja articulação será necessária.

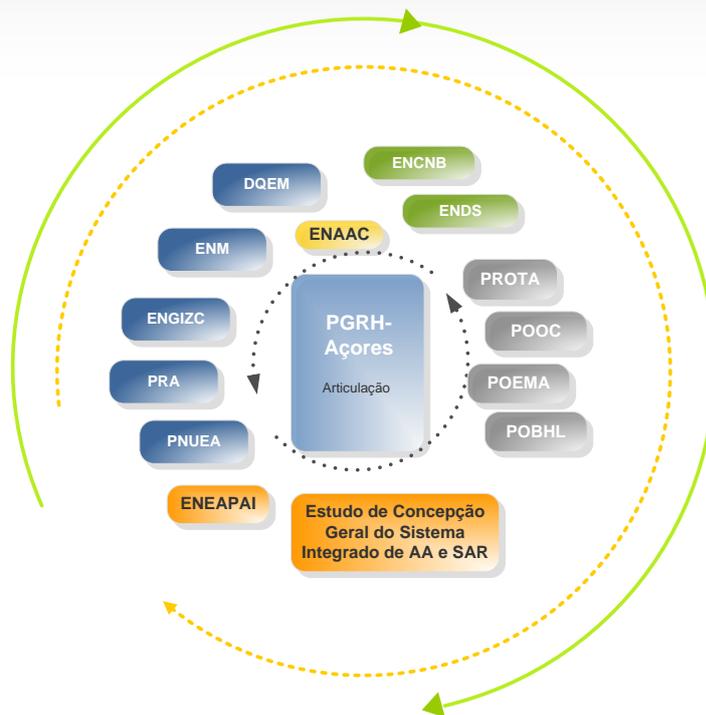


Figura 1.2 | Articulação do PGRH com outros referenciais nacionais e regionais

Legenda: ENCNB - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade; ENDS - Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável; PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores; POOC - Planos de Ordenamento da Orla Costeira; POEMA - Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores; POBHL - Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Lagoas; ENEAPAI - Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais; PNUE - Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água; PRA – Plano Regional da Água; ENGIZC - Estratégia Nacional de Gestão Integrada das Zonas Costeiras; ENM - Estratégia Nacional para o Mar; DQEM - Diretiva Quadro da Estratégia Marinha

1.2 Objetivos

A DQA/LA tem por objetivo geral estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas que:

- Evite a degradação, proteja e melhore o estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente associados;
- Promova um consumo de água sustentável;
- Reforce e melhore o ambiente aquático através da redução gradual ou a cessação de descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias;
- Assegure a redução gradual e evite o agravamento da poluição das águas subterrâneas;
- Contribua para mitigar os efeitos das inundações e secas;
- Garanta, em quantidade suficiente, água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, visando uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;

- Proteja as águas marinhas e contribua para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha, dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição em ambiente marinho.

Nas suas obrigações estão, ainda, a internalização da dimensão económica no processo de gestão dos recursos hídricos, promovendo ainda a internalização dos custos decorrentes das atividades suscetíveis de causar impacto negativo no estado das massas de água, bem como a recuperação dos custos inerentes à prestação dos serviços públicos que garantem o estado das águas, incluindo o custo de escassez.

Pretende-se que estes princípios / objetivos sejam assegurados através do cumprimento dos objetivos ambientais da DQA/LA, que constituem a fundamentação estratégica de base que permite conduzir o processo de planeamento, tendo desde o início o objetivo último de atingir, até 2015, o Bom estado das massas de água abrangidas por estes diplomas legais (possibilidades de prorrogações até 2021 e 2027 e de derrogações), através da execução de programas de medidas especificados nos PGRH.

Estes objetivos são definidos pelo artigo 4.º da DQA e pelos artigos 45.º a 52.º da LA e decretam todos os requisitos, critérios e exceções considerados relativamente aos objetivos ambientais que deverão ser definidos nos PGRH, ao mesmo tempo que estabelecem os objetivos gerais para as massas de água superficiais, subterrâneas e de zonas protegidas, designadamente:

- **Águas Superficiais:**
 - Evitar a deterioração do estado das massas de água;
 - Alcançar e manter o bom estado das águas, alcançando o bom estado químico e o bom estado ecológico ou mantendo-os;
 - Alcançar e manter o bom potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água significativamente modificadas ou artificiais;
 - Reduzir gradualmente a poluição provocada por substâncias prioritárias e eliminar as emissões, as descargas e as perdas de substâncias perigosas prioritárias.
- **Águas Subterrâneas:**
 - Evitar ou limitar a descargas de poluentes nas massas de água e evitar a deterioração do estado de todas as massas de água;
 - Alcançar e manter o bom estado das águas, alcançando o bom estado químico e quantitativo garantindo o equilíbrio entre captações e recargas;
 - Inverter qualquer tendência significativa persistente para aumentar a concentração de poluentes.
- **Zonas Protegidas:**
 - Cumprimento das normas e dos objetivos previstos na legislação que criou essas zonas protegidas, exceto se tal legislação previr outras condições.

Assim, o processo de desenvolvimento, revisão e elaboração do PGRH-Açores 3.º Ciclo (2022- 2027) assenta na relação entre a identificação/reavaliação de pressões, a (re)avaliação do estado das massas de água e a elaboração/revisão de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela Lei da Água no contexto do direito interno português (Figura 1.3).



Figura 1.3 | Pontos focais dos instrumentos de gestão de recursos hídricos

1.3 Delimitação Geográfica

Como referido, a principal unidade de gestão da DQA/ LA é a região hidrográfica (RH), definida como a “área de terra e mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas”. Em Portugal foram delimitadas dez regiões hidrográficas, oito em território continental e duas correspondendo a cada uma das regiões autónomas da Madeira e dos Açores. A Figura 1.4 apresenta a delimitação da Região Hidrográfica dos Açores (RH Açores) que se desenvolve por 10 045 km², e engloba todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem o arquipélago, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes. Da área total da RH Açores, 76,6% correspondem a águas costeiras (7 693 km²), e 23,4% à superfície emersa das ilhas (2 352 km²).

Na RH Açores estão delimitadas um total de 117 massas de águas, das quais 63 massas de água superficiais e 54 subterrâneas. As massas de água superficiais englobam 10 da categoria ribeiras, 23 da categoria lagoas, 27 costeiras e 3 de transição. De referir que na RH Açores não foram identificadas massas de água artificiais nem massas de água fortemente modificadas.

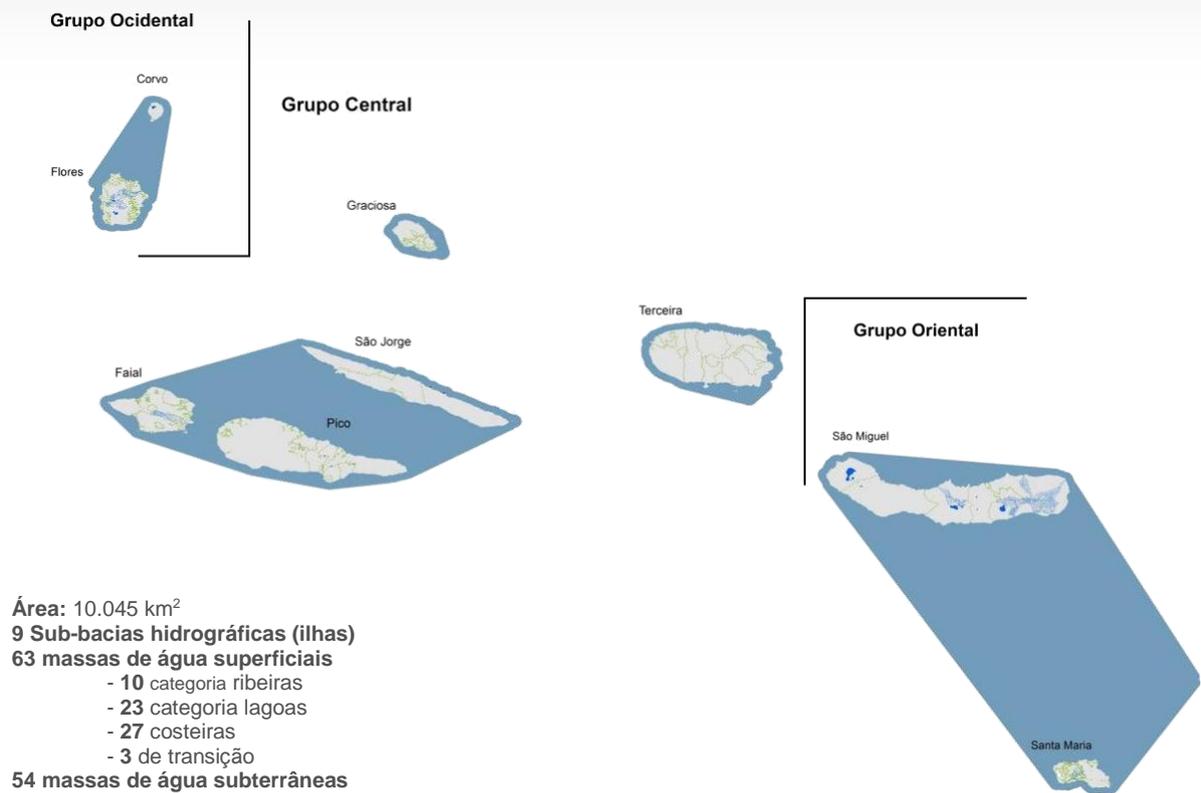


Figura 1.4 | Delimitação da Região Hidrográfica dos Açores (massas de água superficiais (interiores, de transição e costeiras) e subterrâneas).

Os PGRH assentam no princípio básico da política ambiental da União Europeia de assegurar a disponibilidade de água com boa qualidade para os diversos usos da água. Pretendem harmonizar, de forma equilibrada, a gestão da água de modo a sustentar e desenvolver as atividades socioeconómicas, protegendo simultaneamente a ecologia dos sistemas hídricos.

2 | Calendário e Programa de Trabalhos do PGRH-

Açores 2022-2027

A atualização e revisão necessária em cada ciclo de planeamento implica, em cada região hidrográfica, a realização das seguintes fases de trabalho, de acordo com os prazos previstos na LA:

- 1) A definição do calendário e programa de trabalhos para a elaboração do PGRH, com uma fase de consulta pública de 6 meses;
- 2) Uma atualização da caracterização das massas de água com a identificação das pressões e descrição dos impactos significativos da atividade humana sobre o estado das massas de água bem como uma análise económica das utilizações da água (artigo 5.º da DQA e artigo 29.º da LA);
- 3) A síntese das questões significativas relativas à gestão da água (QSiGA) identificadas na região hidrográfica (artigo 14.º da DQA e artigo 85.º da LA) com uma fase de consulta pública de 6 meses;
- 4) A elaboração do projeto do PGRH, incluindo o respetivo programa de medidas, com uma fase de consulta pública de 6 meses;
- 5) Elaboração da versão final do PGRH e o respetivo reporte no *WISE - The Water Information System for Europe* (<http://water.europa.eu/>).

Assim, os trabalhos de preparação e desenvolvimento do 3.º Ciclo do PGRH-Açores, a vigorar entre 2022 e 2027, que consistirão numa revisão e atualização do 2.º ciclo, vigente até 2021, serão desenvolvidos em diversas fases, ao longo de 36 meses, entre dezembro de 2018 e dezembro de 2021, cumprindo o calendário e a disponibilização da informação previstos na DQA/LA, em concreto:

- O calendário e programa de trabalhos do 3.º Ciclo, até julho de 2019 (duração: 2 meses + 6 meses de consulta pública);
- A revisão e atualização da síntese das Questões Significativas relativas à Gestão da Água (QSiGA) identificadas na região hidrográfica até julho 2020 (duração: 3 meses + 6 meses de consulta pública);
- O PGRH-Açores 2022-2027 até dezembro de 2021 (duração: 12 meses + 6 meses de consulta pública);
- A Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-Açores 2022-2027 (Relatório Ambiental) até outubro de 2021 (duração: 9 meses + 6 meses de consulta pública).

Assim, o Quadro 1.1 apresenta o calendário e programa de trabalhos com as diversas fases e tarefas de elaboração da revisão do PGRH-Açores para o período 2022-2027 e propõe a calendarização para os momentos seguintes.

Quadro 1.1 | Proposta de Cronograma Global 3.º Ciclo: Calendário e Programa de Trabalhos, Revisão e atualização das QSiGA e revisão e atualização do PGRH-Açores (2022-2027)

Ano	Meses	Calendário e Programa de Trabalhos			QSiGA			PGRH-Açores 2022-2027			Avaliação Ambiental Estratégica PGRH
		Elaboração	Consulta Pública	Elaboração	Consulta Pública	Relatório Final	Elaboração	Consulta Pública	WISE	Relatório Final	
<u>2018</u>	dezembro										
<u>2019</u>	janeiro										
	fevereiro		CP								
	março		CP								
	abril		CP								
	maio		CP								
	junho		CP								
	julho		CP								
	agosto										
	setembro										
	outubro										
	novembro										
	dezembro										
<u>2020</u>	janeiro				CP						
	fevereiro				CP						
	março				CP						
	abril				CP						
	maio				CP						
	junho				CP						
	julho										
	agosto							RP1			
	setembro										

Ano	Meses	Calendário e Programa de Trabalhos			QSiGA			PGRH-Açores 2022-2027			Avaliação Ambiental Estratégica PGRH
		Elaboração	Consulta Pública	Elaboração	Consulta Pública	Relatório Final	Elaboração	Consulta Pública	WISE	Relatório Final	
	outubro										
	novembro						RP2				
	dezembro										
2021	janeiro										
	fevereiro										
	março						RP3 e RF				
	abril							CP			CP
	maio							CP			CP
	junho							CP			CP
	julho							CP			CP
	agosto							CP			CP
	setembro							CP			CP
	outubro										
	novembro										
	dezembro										

Legenda: RP – Relatório de Progresso; RF – Relatório Final; CP – Consulta Pública.

2.1 Questões Significativas para a Gestão da Água

Um dos pressupostos fundamentais que concorrem para a implementação plena da DQA é a dinamização da informação e participação do(s) público(s) interessado(s). Compete, em particular às entidades públicas, a promoção da participação das pessoas singulares e coletivas no processo de elaboração, revisão e atualização dos PGRH. Deve, assim, promover-se a gestão das águas e garantir a concretização dos objetivos da DQA/LA e, no caso em concreto, promover a participação pública na área geográfica da Região Hidrográfica dos Açores.

A LA, que transpõe para o direito interno a DQA, refere expressamente no respetivo artigo 85.º que uma síntese das QSiGA identificadas na Região Hidrográfica deve ser disponibilizada ao público para consulta e recolha de sugestões. Por sua vez, o artigo 14.º da DQA, relativo à informação e consulta do público, impõe que a este último deve ser facultada “uma síntese intercalar das questões significativas relativas à gestão da água detetadas na bacia hidrográfica, pelo menos dois anos antes do início do período a que se refere o plano de gestão”, para que esta possa ser alvo de comentários e contributos.

Desta forma, a dimensão de participação pública associada à identificação das QSiGA está bem marcada, a que não são alheias quer a busca do consenso para facilitar as fases subsequentes de planeamento quer, obviamente, a melhoria dos documentos colocados à apreciação. Resulta, desde modo, a necessidade de promover a revisão das Questões Significativas para a Gestão da Água na RH Açores.

Este processo envolverá uma metodologia de significativa consulta e envolvimento das partes interessadas e envolvidas no sector da água na RH Açores, e será a síntese dos resultados desse processo de revisão / identificação das QSiGA que será submetida a consulta pública, de acordo com o cronograma definido no Quadro 1.1

2.2 PGRH-AÇORES 2022-2027

No que concerne ao projeto de revisão e atualização do PGRH-Açores 2022-2027, o Quadro 2.1 apresenta a proposta para o faseamento e tarefas a desenvolver.

Quadro 2.1 | Programa de Trabalhos a desenvolver no âmbito da elaboração do PGRH-Açores 2022-2027

Fase	Tarefa	Prazo
Fase I Revisão da caracterização e diagnóstico da situação de referência e das QSiGA, Análise Económica da Água e Cenários Prospetivos	Tarefa 1 – Rever / Elaborar o enquadramento legal e institucional do processo de planeamento e a sua articulação/interdependência com outras políticas setoriais de desenvolvimento estratégico, incluindo os princípios de planeamento e gestão dos recursos hídricos, metodologia e estrutura, bem como os respetivos horizontes de planeamento e detalhe territorial.	Até 150 dias após data de início dos trabalhos
	Tarefa 2 – Proceder à revisão e atualização da caracterização da região hidrográfica, nomeadamente em termos de características gerais, no que diz respeito a aspetos territoriais e institucionais, climatológicos, geológicos e geomorfológicos, hidrográficos e hidrológicos, socioeconómicos, de usos do solo e ordenamento do território, de usos e necessidades de água, dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, de perigos e riscos e de pressões naturais e incidências antropogénicas significativas, considerando o sistema de indicadores associado às sete áreas temáticas que integraram o PGRH-Açores em vigor. Revisão da identificação das pressões naturais e incidências antropogénicas significativas e descrição dos respetivos impactes sobre o estado das massas de água e o balanço entre as potencialidades, disponibilidades e as necessidades.	
	Tarefa 3 – Caracterizar, delimitar e avaliar o estado das massas de água superficiais, subterrâneas e das zonas protegidas e áreas classificadas na região hidrográfica. (Esta tarefa terá que ser articulada também com a Fase II, nomeadamente com a Tarefa 6)	
	Tarefa 4 – Analisar as redes de monitorização do estado das massas de água superficiais e subterrâneas na região hidrográfica, incluindo a avaliação da representatividade e adequabilidade das mesmas.	

Fase	Tarefa	Prazo
	<p>Tarefa 5 – Efetuar a revisão / atualização da análise económica das utilizações da água, incluindo do nível de recuperação de custos dos serviços da água, da importância socioeconómica das utilizações da água e das políticas de preços da água, assim como o contributo das medidas programadas nos diversos sectores com potencial relevância para o cumprimento dos objetivos ambientais.</p> <p>(Esta tarefa também terá continuidade ao longo da Fase III (pela análise do contributo para o cumprimento dos objetivos ambientais, bem como na Fase IV, no âmbito da análise dos programas de financiamento e gestão dos diversos sectores (nomeadamente o que preveem em termos de medidas de apoio) para a programação de medidas)</p> <p>Tarefa 6 – Atualização da avaliação prospetiva das utilizações dos recursos hídricos na região hidrográfica, com recurso ao levantamento de informação e cruzamento desta com outras referências relevantes e estabelecer fronteiras de sustentabilidade no que toca aos usos quantitativos.</p> <p>(Esta tarefa terá continuidade, para eventuais ajustes, também na Fase II, particularmente em associação à Tarefa 6)</p>	
Fase II Estabelecimento de objetivos e normas ambientais	<p>Tarefa 7 – Avaliar o cumprimento dos objetivos ambientais e da eficácia da implementação das medidas propostas no PGRH-Açores em vigor, considerando o sistema de indicadores associado ao programa de medidas.</p> <p>(Esta tarefa terá que ser articulada também com a Fase I, nomeadamente com a Tarefa 3)</p> <p>Tarefa 8 – Estabelecer objetivos ambientais adaptados à realidade insular e específica da região hidrográfica, recorrendo à aplicação dos princípios de proteção das águas expressos na Lei da Água (artigo 1º).</p>	Até 240 dias após data de início dos trabalhos
Fase III Avaliação do risco de incumprimento dos objetivos ambientais	Tarefa 9 – Fundamentar as condições que justifiquem a eventual dilatação de prazos para a concretização dos objetivos ambientais, incluindo o risco de incumprimento associado às alterações climáticas.	
Fase IV Definição de programas de medidas	Tarefa 10 – Desenvolver programas de medidas consubstanciados em ações, devidamente calendarizadas, espacializadas e orçamentadas, incluindo as entidades responsáveis e/ou envolvidas na sua implementação e as respetivas fontes de financiamento, de modo a promover o cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos.	Até 360 dias após data de início dos trabalhos
Fase V Promoção, acompanhamento e avaliação	Tarefa 11 – Estabelecer metodologias de promoção, acompanhamento e avaliação do plano, incluindo a aplicação do sistema de indicadores associado ao programa de medidas e o acompanhamento do estado das massas de água.	
Fase VI Elaboração do Relatório Final	Elaboração do Relatório Final (após consulta pública)	Até 630 dias após data de início dos trabalhos
	Tarefa 13 – Rever e atualizar a base de dados via WISE (<i>Water Information System for Europe</i>) para o reporte do plano à Comissão Europeia.	

O Quadro 2.2 apresenta a calendarização das datas de entrega dos produtos (relatórios de progresso) associados à elaboração do PGRH-Açores 2022-2027.

Quadro 2.2 | Produtos do processo de Elaboração do PGRH-Açores 2022-2027

Produto	Fase de conclusão
Relatório de Progresso 1 Revisão da caracterização e diagnóstico da situação de referência e análise prospetiva.	Conclusão da Fase I
Relatório de Progresso 2 Estabelecimento de objetivos e normas ambientais e programas de medidas.	Conclusão das Fases II e III
Relatório de Progresso 3 Definição de programas de medidas e promoção, acompanhamento e avaliação	Conclusão das Fases IV e V
Relatório Final PGRH-Açores 2022-27	Conclusão da Fase VI

O Quadro 2.3 apresenta a proposta de cronograma geral de revisão e atualização do PGRH-Açores 2022-2027 .

Quadro 2.3 | Proposta de Cronograma de Elaboração do PGRH Açores 2022-2027

Fases	Meses																							
	2020												2021											
	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro			
Relatório de Progresso 1 Revisão da caracterização e diagnóstico da situação de referência e análise prospetiva. <i>Relatório de Progresso 1</i>					RP1																			
Relatório de Progresso 2 Estabelecimento de objetivos e normas ambientais e programas de medidas. <i>Relatório de Progresso 2</i>								RP2																
Relatório de Progresso 3 Definição de programas de medidas e promoção, acompanhamento e avaliação <i>Relatório de Progresso 3</i>												RP3												
Período de Consulta Pública													CP	CP	CP	CP	CP	CP						
Relatório Final PGRH-Açores 2022-2027 <i>Relatório Final e WISE</i>																						RF/ Wise		

Legenda: RP – Relatório de Progresso; RF – Relatório Final; CP – Consulta Pública.

2.2 Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH-AÇORES 2022-2027

No que diz respeito à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o PGRH-Açores constitui um plano de gestão das águas, segundo o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, estando por esse motivo sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A elaboração da AAE tem como objetivo, assegurar que os seus possíveis efeitos na sustentabilidade global do território e do ambiente são considerados antes da sua aprovação, sendo assim possível a adoção de soluções mais eficazes e integradoras e de medidas de controlo que evitem, ou reduzam, os eventuais efeitos negativos significativos para o ambiente, decorrentes da sua implementação.

As etapas do procedimento de AAE são ilustradas na Figura 2.1.

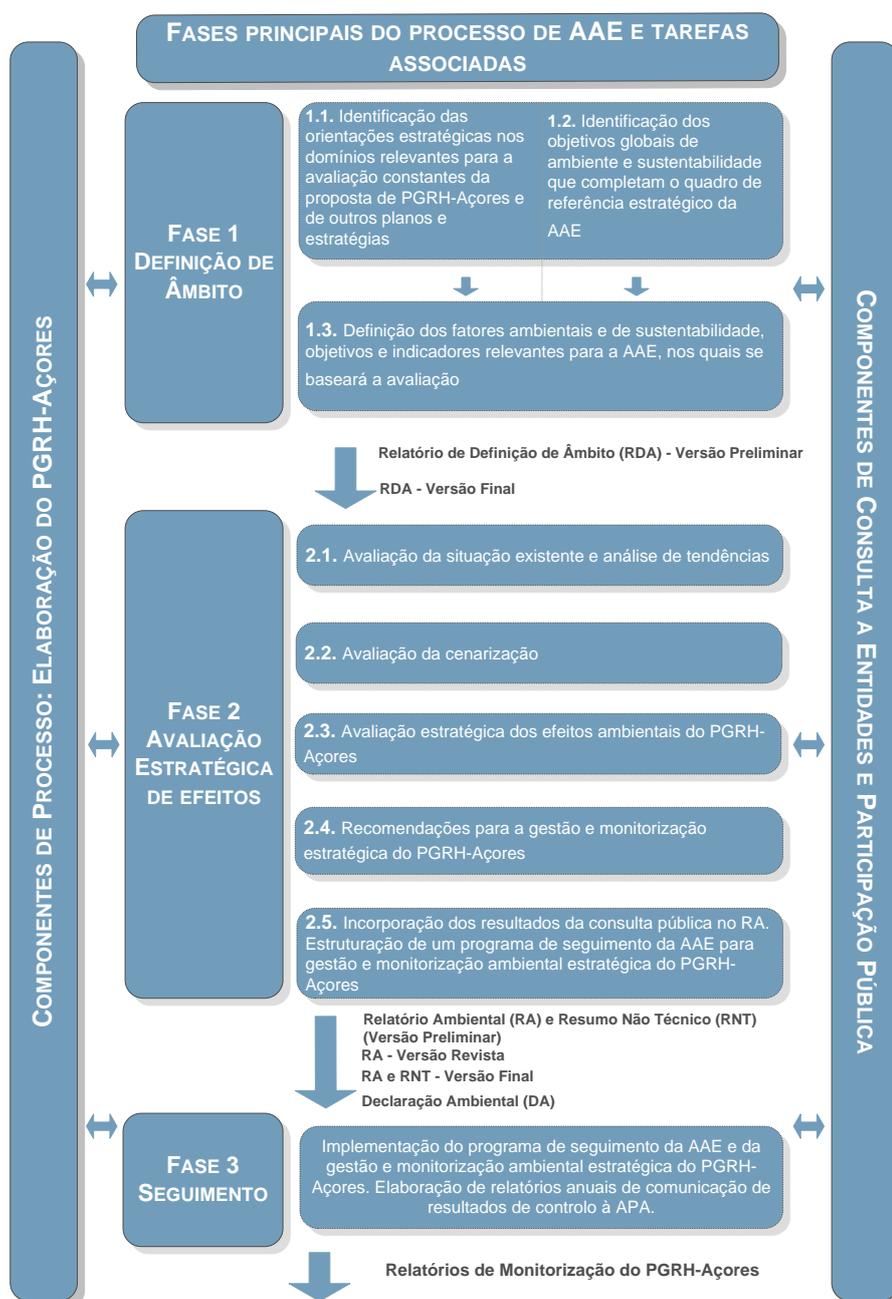


Figura 2.1 | Etapas da AAE previstas na legislação.

Como mostra a figura anterior, da fase 1 e 2 da AAE, resultam três produtos, o **Relatório de Definição de Âmbito** (RDA), o **Relatório Ambiental** (RA) e a **Declaração Ambiental** (DA).

O **Relatório Ambiental**, em conformidade com o nível de pormenorização e finalização da informação que os próprios produtos da AAE do PGRH-Açores, deverá ter:

- Uma descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos da proposta e das suas eventuais relações com outros planos e programas pertinentes;
- As características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas pela proposta, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for implementado o Plano;
- Os problemas ambientais pertinentes, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as áreas sensíveis;
- Os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário, nacional ou regional que sejam pertinentes para o Plano e a forma como estes objetivos e todas as outras considerações ambientais são considerados durante a sua preparação;
- Os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação da elaboração do Plano, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos;
- Uma descrição das medidas de controlo previstas, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010, de 15 de novembro;
- A definição do quadro de governança. Este instrumento, no âmbito da elaboração da elaboração do PGRH-Açores, revela-se de extrema importância na medida em que se articulam os interesses, recursos e as ações da responsabilidade de cada instituição e entidade interveniente na AAE e em todo o processo de implementação do Plano, identificando as entidades e os agentes considerados fundamentais na operacionalização, monitorização e gestão dos objetivos e estratégias da elaboração do PGRH-Açores;
- Uma síntese dos principais efeitos estratégicos sobre os diversos indicadores ou ao nível dos critérios bem como das principais conclusões ao nível dos objetivos estratégicos ou outros objetivos da elaboração do PGRH-Açores;
- Definição do programa de monitorização e avaliação do desempenho da AAE;
- Um Resumo Não Técnico (RNT), (de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010, de 15 de novembro, das informações referidas nas alíneas anteriores, designadamente: uma síntese do processo de AAE (enquadramento e processo de avaliação); uma síntese dos efeitos significativos e recomendações; indicações sobre a divulgação e consulta do Relatório Ambiental. Os conteúdos deste documento assentarão numa estrutura específica e orientada precisamente numa ótica não técnica, de forma a assegurar os objetivos do público-alvo a que se destina, tendo em consideração referenciais de orientação nesta matéria, como os “Critérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos” (IPAI 2008), bem como a sugestão de estrutura do Resumo Não Técnico do “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” (APA, 2012).

Posteriormente, e após o processo formal de participação pública, será elaborada a **Declaração Ambiental (DA)**, que deve conter:

- Uma síntese relativa às considerações ambientais do Relatório Ambiental que foram integradas no Programa;
- As observações apresentadas pelas entidades consultadas, na fase de discussão pública e o resultado da respetiva ponderação;
- As razões que fundaram a aprovação do PGRH-Açores à luz das outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- As medidas de controlo previstas.

3 | Participação Pública

3.1 Calendário de consulta pública do processo de elaboração do PGRH-Açores 2022-2027

De acordo com a DQA (artigo 14º) e LA, particularmente nos termos dos artigos 25º, 26.º e 84.º, a gestão sustentável dos recursos hídricos deve obedecer ao princípio da participação, onde quaisquer particulares, utilizadores dos recursos hídricos e suas associações podem intervir no planeamento das águas, e especificamente, nos procedimentos de elaboração, execução e alteração dos seus instrumentos.

De realçar que a participação ativa e consciente de todos os interessados, quer se tratem de pessoas coletivas ou singulares, tem um papel de especial relevância na implementação da DQA/LA, na medida em que contribuem para:

- Processos de tomada de decisão mais sustentados;
- Maior entendimento dos problemas ambientais;
- Maior contribuição dos vários sectores para atingir os objetivos ambientais;
- Diminuição de eventuais conflitos por desconhecimento ou falta de informação;
- Aumento da probabilidade de sucesso das intervenções a implementar, por se tratarem de intervenções construídas num base sustentada pela comunicação e participação efetuada entre os vários intervenientes.

Assim, pretende-se com este processo defender um acréscimo do envolvimento do público na tomada de decisão, no que respeita aos temas que o possam afetar, estimular o desenvolvimento de transparência na tomada de decisão e contribuir para o alcance dos objetivos ambientais estabelecidos pela LA.

Todos os documentos relevantes relativos às principais fases de elaboração, revisão e atualização do PGRH-Açores serão disponibilizados ao público, com indicação dos períodos específicos de participação, para recolha de contributos e integração dos vários documentos na versão final (Figura 3.1).



Figura 3.1 | Calendário das principais fases do processo de elaboração do PGRH-Açores

Com início em fevereiro de 2019, e por um período de seis meses, encontra-se em consulta pública o Calendário e Programa de Trabalhos relativos ao próximo ciclo de planeamento, que visa preparar o Plano de Gestão de Região Hidrográfica dos Açores vigente entre 2022 e 2027.

3.2 Público-alvo

Podem participar neste processo todas as pessoas singulares ou coletivas, que tenham um interesse ou influência sobre o uso, planeamento ou gestão dos recursos hídricos da RAA, e que desejem participar no processo de elaboração do Plano que se pretende acessível, transparente e eficaz.

Considerando-se partes interessadas o grupo de indivíduos, grupos ou organizações cujas atividades ou práticas se relacionam e/ou interferem com os recursos hídricos, serão promovidos o envolvimento e a participação dos seguintes grupos:

- Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS);
- Administração Regional;
- Administração Local;
- As organizações não-governamentais de ambiente (ONGA);
- As organizações sectoriais (urbano, agricultura, indústria e turismo);
- Outras organizações com interesse em matéria da água;
- Público em geral com interesse no acompanhamento das matérias relativas à água.

3.3 Formas de divulgação e participação

- **Plataforma eletrónica de apoio à participação pública**

Para agilizar a comunicação entre os diferentes intervenientes do processo, a DRA/DSRHOT disponibiliza um formulário eletrónico, disponível através do endereço http://servicos-sraa.azores.gov.pt/form/PGRH-A_2022-2027, que será o meio privilegiado de recolha de contributos de participação na elaboração do 3º ciclo do PGRH-Açores. No portal dos Recursos Hídricos - <http://www.azores.gov.pt/gra/srrn-drotrh> - disponibiliza-se informação para apoiar e orientar o processo de consulta do público.

- **Email**

A informação poderá também ser fornecida mediante pedido do interessado através do endereço de email: info.aha@azores.gov.pt

- **Serviços da Administração Regional**

Além de disponibilizada na plataforma eletrónica, a informação inerente a todo este processo poderá ser consultada em papel na sede da direção de serviços dos Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, Edifício dos CTT – Av. Antero de Quental, n. 9C – 2º, 9500-160 Ponta Delgada, Telefone: +351 296 206 700, Fax: +351 296 206 701 e nos serviços de ambiente das respetivas ilhas.